



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

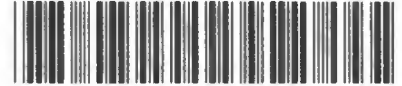


JUCESP PROTOCOLO
2.322.759/25-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034889103-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo ;			
NOME EMPRESARIAL SLED S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida das Nações Unidas	NÚMERO 14171	COMPLEMENTO A 9 CJ : 901	CEP 04794-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 13.207.930/0001-62	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO MALAGUIDO CLIMACO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Rodrigo Malaguido Climaco</i>		DATA: 10/06/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
18
18 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP SEDE
NIRE S/A

Albano
ALBANO Z. BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
NOR O NÚMERO
3530066735-2

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

7c

7 2 3 0 0 0

2 0 0 0 0 0

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP
10 05 25
SLED S.A.



CNPJ/MF nº 13.207.930/0001-62
NIRE 4230005268-0

JUCESP
V 2025 ★

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2024**

COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, nº 404, Torre II, Sala 1203, CEP 88015-200 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estar presente o acionista representando a totalidade do capital social.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rubens Júnior da Silva, e secretariados pelo Sr. Rodrigo Malaguido Climaco.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da sede social da Companhia; e (ii) a autorização à administração da Companhia para a prática dos atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão e exame, a única sócia **Fiserv do Brasil Instituição de Pagamento Ltda.** deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Rio Branco, nº 404, torre II - sala 1203, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-200, para a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Marble – 9º andar, conjuntos 901 e 904, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

5.1.1. Em razão da deliberação aprovada no item 5.1. acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Marble – 9º andar, conjuntos 901 e 904, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=76MK91FRoaGALsIVXC81NA&chave2=Ug8cwwsph_-cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 35514702863-LUIS GUILHERME DE SOUZA SILVA

SEM
ATA
DE
ASSEMBLEIA
GERAL
EXTRAORDINÁRIA

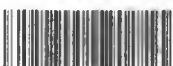


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025
Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680
Nome da empresa SLED S/A

19/05/2025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



JUCESP 18 JUN 2025

Parágrafo Único - Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir ou encerrar filiais no território nacional".

5.1.2. Como resultado de tal alteração, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do **Anexo** à presente ata.

5.2. Autorizar administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para implementar as deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes: (a) **Mesa:** **Presidente: Rubens Júnior Da Silva;** e **Secretário: Rodrigo Malaguido Clímaco;** (b) **Acionista:** Fiserv do Brasil Instituição de Pagamento Ltda.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, arquivado na sede social da Companhia.

MESA:

DocuSigned by:
Rubens Júnior da Silva
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
RUBENS JÚNIOR DA SILVA
Presidente

DocuSigned by:
Rodrigo Malaguido Clímaco
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
RODRIGO MALAGUIDO CLÍMACO
Secretário

ACIONISTA:

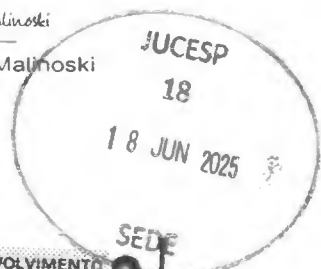
DocuSigned by:
Rubens Júnior da Silva
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Por: Rubens Júnior da Silva

DocuSigned by:
Rodrigo Malaguido Clímaco
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Por: Rodrigo Malaguido Clímaco

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Marisa Fujita Zoehler
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Marisa Fujita Zoehler
RG: 24.947.788-9
CPF: 261.266.158-16

DocuSigned by:
Mirella Medeiros do Nascimento Malinowski
FISERV DO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
Mirella Medeiros do Nascimento Malinowski
RG: 43.548.491-6
CPF: 352.530.278-90



SEDE
JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SEM SEM
VALOR DE
ROR DE
D E
D E
C E
R T I F I C A
D O

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

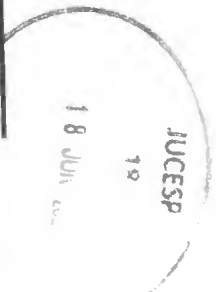
Alcides E. Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
POR O NUMERO

3530066735-2



JUCESP
SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

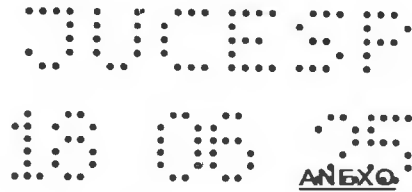
Alcides E. Soares Junior
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
POR O NUMERO

3530066735-2



JUCESP



"ESTATUTO SOCIAL DA SLED S.A.
CNPJ/MF 13.207.930/0001-62
NIRE 4230005268-0

Capítulo I
Denominação e da Sede

ARTIGO 1º - A SLED S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e por este estatuto social ("Estatuto").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Marble – 9º andar, conjuntos 901 e 904, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

Parágrafo Único - Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir ou encerrar filiais no território nacional.

Capítulo II
Objeto Social e da Duração

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, aplicativos e plataformas digitais;
- (b) a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico em tecnologia da informação;
- (c) a consultoria para manuseio de programas, aplicativos, plataformas e sistemas de informação desenvolvidos por terceiros ou próprios;
- (d) consultoria em gestão empresarial;
- (e) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios que se utilizam de pagamentos digitais;
- (f) a facilitação de meios de pagamento e de instrumentos de pagamento digitais através da internet envolvendo serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- (g) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de cobranças e informações cadastrais; e



JUDESC

da S/A

(h) a participação em outras sociedades na condição de sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

Capítulo III **Capital Social e das Ações**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), dividido em 79.403 (setenta e nove mil quatrocentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponde um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia são nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o art. 45 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo IV **Assembleia Geral**

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria, que escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680

Nome da empresa SLED S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

19/05/2025

JUCESC

10 DE 2025

Capítulo V
Administração

ARTIGO 9º - A companhia será administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro correspondente, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os administradores estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Companhia.

Capítulo VI
Diretoria

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores, pessoas naturais, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores. Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar a designação acrescida da indicação da área pela qual estiver respondendo.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos ou nomeados terceiros não acionistas como Diretores.

Parágrafo 3º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 4 (quatro) anos a contar da data de posse, estendendo-se até a data de posse de seus substitutos, sendo admitida a reeleição. No caso de substituição de Diretor durante mandato em curso, o novo Diretor assumirá o cargo pelo prazo de mandato remanescente, exceto se de outra forma aprovado no ato de sua nomeação.

Parágrafo 4º - A destituição de qualquer dos Diretores poderá se dar a qualquer tempo mediante aprovação da Assembleia Geral, por acionistas titulares de mais da metade do capital social.

ARTIGO 11 - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680

Nome da empresa SLED S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025



ARTIGO 12 - Compete aos Diretores individualmente a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim.

ARTIGO 13 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 14 - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral e contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois Diretores conjuntamente;
- (b) um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- (c) dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em atos puramente burocráticos e que não representem a assunção de obrigações pela Companhia, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade os atos de qualquer dos Diretores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social sem autorização prévia das sócias representando a maioria do capital social.

Capítulo VII **Conselho Fiscal**

ARTIGO 15 - A Companhia não terá Conselho Fiscal.

Capítulo VIII **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

ARTIGO 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e preparado a demonstração de resultado, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680

Nome da empresa SLED S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025

JUCESP

LEI Nº 215

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e de demais normativos pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 17 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até atingir de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
 - (b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e
 - (c) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.
- ajustado na forma do artigo 202, da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo IX

Dissolução, Liquidação e Extinção

ARTIGO 18 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680

Nome da empresa SLED S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025

JUCESP

2025

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará seus honorários, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X
Aspectos Gerais

ARTIGO 19 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 20 – Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/05/2025 Data dos Efeitos 19/05/2025

Arquivamento 20257656715 Protocolo 257656715 de 15/05/2025 NIRE 42300052680

Nome da empresa SLED S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157516122869282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/05/2025



Declaração

Eu, RODRIGO MALAGUIDO CLIMACO, portador da Cédula de Identidade nº 4580097, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 836.933.199-87, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SLED S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Nacoes Unidas, 14171, A 9 CJ : 901, Vila Gertrudes, SP, São Paulo, CEP 04794-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Rodrigo Malaguído Climaco

0102272EF2614E8

RODRIGO MALAGUIDO CLIMACO

RG: 4580097

SLED S.A.

OAB/SP

Declaração de Autenticidade

OAB/SP

Eu, **Luis Guilherme de Souza Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 316.225, expedida em 02/03/2012, inscrito no CPF/ME nº 355.147.028-63, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que este(s) documento(s) abaixo e ora apresentados para registro são autênticos e condizem com os originais.

- 1 via da OAB/SP nº 316.225 de Luis Guilherme de Souza Silva, contendo 1 folha;
- 1 via da capa, contendo 1 folha;
- 1 via do DBE, contendo 1 folha;
- 1 via da Declaração de SIL, contendo 1 folha;
- 1 via da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada em 9 de dezembro de 2024 da **SLED S.A.**, contendo 8 folhas;
- 1 via do documento de identidade de LUIZ HENRIQUE TAMASHIRO, contendo 1 folha;
- 1 via do documento de identidade de RODRIGO MALAGUIDO CLIMACO, contendo 1 folha;
- 1 via do documento de identidade de RUBENS JUNIOR DA SILVA, contendo 1 folha;
- 1 via do documento de identidade de MARCELO CAMARGO PRIVIATTO, contendo 1 folha;

São Paulo, 16 de junho de 2025.

Luis Guilherme de S. Silva

Luis Guilherme de Souza Silva
OAB/SP nº 316.225